



71

Fls.

Processo: 0046929-89.2011.8.19.0038

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: RENATO ALVES DOS SANTOS
Réu: SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA, NA PESSOA DE JOSÉ DAHER RAYMUNDI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Soares Pereira Mazza

Em 28/08/2013

Sentença

Trata-se de requerimento de falência formulado por Renato Alves dos Santos em face de Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. pelo qual o requerente alega que possui um crédito, decorrente de processo trabalhista, em face da requerida. Afirma que não obteve êxito em receber o crédito na esfera trabalhista ou de forma amigável, não lhe restando outra alternativa, exceto requerer a falência da ré. A inicial, de fls. 02/04, veio acompanhada dos documentos de fls. 05/41.

Às fls. 21, decisão deferindo JG.

Devidamente citada, a requerida não apresentou contestação, conforme certidão de fls. 63.

Às fls. 71 verso, manifestação do MP favorável à decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O crédito encontra-se regularmente constituído, evidenciando-se, portanto, a impontualidade.

Citada, a requerida não apresentou contestação e tampouco efetuou o depósito elisivo como se vê da certidão cartorária de fls.63..

O título que embasa o pedido é dotado da liquidez e da força executiva necessárias, a petição inicial está devidamente instruída e o MP manifestou-se favoravelmente ao requerimento do autor. Impõe-se a decretação da quebra.

PELO EXPOSTO, DECRETO a falência de Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Travessa Manoel Gomes da

Ana Lucia Soares Pereira Mazza



fal

Silva, n. 10, Califórnia, Nova Iguaçu/ RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.113.144/0001-40, cujos sócios são:

1) JOSÉ DAHER RAYMUNDI, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Manoel de Araújo, n. 80, apto 402, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 329840-LLES e inscrito no CPF sob o nº 813.937.847-04;

2) ESPÓLIO DE ROBERTO DAHER RAYMUNDI, cujo inventariante é Adrienne Moraes Raymond, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente na Rua Sebastião Herculano de Matos, n. 140, apto 701, Centro, Nova Iguaçu/RJ, portadora da carteira de identidade nº. 08.715.660-0 e inscrita no CPF sob o n.º 036.696.177-28.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05.

Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital no parágrafo único do artigo 99 da citada Lei.

Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05.

Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em cinco dias.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Nomeio administrador judicial o Liquidante Judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art.35 do mesmo diploma legal.

Determino que o administrador judicial se manifeste sobre a possibilidade da continuação provisória das atividades do falido.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.

P.R.I.

Nova Iguaçu, 10/09/2013.

Ana Lucia Soares Pereira Mazza - Juiz Titular

ANASP

Ana Lucia Soares Pereira Mazza
Juiz de Direito

Nº do Ofício : 974/2013/OF

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2013

Processo Nº: **0046929-89.2011.8.19.0038**

Distribuição:07/07/2011

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Autor: **RENATO ALVES DOS SANTOS**

Massa Falida: **SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA, NA PESSOA DE JOSÉ DAHER RAYMUNDI**

Prezado Senhor,

Pelo presente, em cumprimento à Lei 11.101/2005 (Lei de Falências) e do art. 255 das Consolidações Normativas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, comunico a V.Sª. que no dia 09 de setembro de 2013, foi decretada a falência da firma **SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA.**, estabelecida na cidade de Nova Iguaçu, Travessa Manoel Gomes da Silva, nº 10, Bairro Califórnia, inscrição no CNPJ sob o nº 32.113.144/0001-40, por um débito de R\$ 11.939,53 (Onze mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). Tendo como sócios **JOSÉ DAHER RAYMUNDI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Manoel de Araújo, n. 80, apto 402, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 329840-LLES e inscrito no CPF sob o nº 813.937.847-04; **ESPÓLIO DE ROBERTO DAHER RAYMUNDI**, cujo inventariante é **Adriane Moraes Raymond**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente na Rua Sebastião Herculano de Matos, n. 140, apto 701, Centro, Nova Iguaçu/RJ, portadora da carteira de identidade nº. 08.715.660-0 e inscrita no CPF sob o n.º 036.696.177-28. Fica o termo legal de quebra fixado no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ocorrido em 13/04/2011. Marco o prazo de 20(vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos de seus créditos. Informo, ainda, que foi nomeada Administradora a Liquidante Judicial, Sra. **Rosana Moreira Moreira Limeira**, Mat. 01/28460.

Atenciosamente,

Kathy Byron Alves dos Santos
Juiz de Direito

Ao
Ilmº. Sr. Responsável
Cartório do Distribuidor
Comarca de Nova Iguaçu/RJ